



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 18/11/2020 – Horário: **11h**

Local: **Videoconferência**

Objeto: 551ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

- **DILAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental.**

1. E-07/002.7532/15 – Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor, em sua 510ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/01/2020, que aprovou o requerimento de averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033051), referente à implantação da base de recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel marítimo, óleo diesel terrestre, gasolina, biodiesel, álcool anidro e álcool hidratado, no Município de Duque de Caxias, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 14 de janeiro de 2022; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: “Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão desta Averbação, a revisão do Estudo de Análise de Risco contemplando a alteração dos produtos dos tanques de armazenamento e instalação do novo tanque”; e “A instalação do novo tanque, com capacidade de 550m³, só poderá ocorrer após a aprovação da revisão do Estudo de Análise de Risco” – DILAM

2. E-07/502.794/10 - Supply Log Oil & Gás Ltda.

Deliberar quanto: (A) à ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 510ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/01/2020, que aprovou o requerimento



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

de Averbação da Licença de Operação (LO IN035574) referente às atividades de coleta, transporte hidroviário e gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II); provenientes de embarcações, plataformas e estruturas flutuantes fundeadas e/ou atracadas, nas águas da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar a condição de validade nº 4, passando de: “4 - *Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade*”, para “4 - *Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15*”; (ii) alterar a condição de validade nº 5, passando de: “5 - *Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO declaração informando o cumprimento das restrições da LO anterior*”, para “5 - *Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal*”; (iii) alterar a condição de validade nº 6, passando de: “6 - *Atender à DZ-1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04*”, para “6 - *Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018, e publicada no DOERJ de 13.03.2018*”; (iv) alterar a condição de validade nº 12, passando de: “12 - *Revisar o PEI, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, nas seguintes situações: - Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; - Novas atividades forem incorporadas; - Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; - Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; - Outras situações, a critério do INEA*”, para “12 - *Manter atualizado o Plano de Ação para Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia*”; (v) alterar a condição de validade nº 17, passando de: “17- *Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA), plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770 qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente*”, para “17 - *Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em*

Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770”; e (vi) incluir as seguintes condições de validade: “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida” e “Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área”; e (B) ao cancelamento da Averbação (AVB004380), emitida conforme decisão do CONDIR do dia 09/01/2020, mas não assinada pelo então Presidente do INEA devido a erro material na confecção do documento SLAM – DILAM

3. E-07/204.541/02 – Indústria de Plásticos Rangel Ltda.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 512ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 22/01/2020, que: (i) indeferiu o requerimento de Licença de Operação para fabricação de artefatos em material plástico, no Município de São Gonçalo; e (ii) determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à Diretoria de Pós-Licença para as providências cabíveis, inclusive quanto ao lacre do poço existente - DILAM

4. PD-07/014.224/17 – Flexprin Indústria e Comércio e Serviços Marítimos Ltda.

Averbação da Licença de Operação (LO IN001050) referente à fabricação e manutenção de balsas salva vidas (infláveis), fabricação de casulos, barreiras de contenção, berços, ração para naufragos, além de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, locação e comercialização de equipamentos marítimos e salvatagem destinados a empresas do segmento naval e *offshore*, no Município de Magé, para alterar a razão social e o CNPJ, passando de: “*Flexprin Indústria Comércio e Serviços Marítimos Ltda. – Epp, CNPJ: 04.543.932/0002-12*”, para: “*Flexprin Indústria Comércio e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ: 04.543.932/0001-31*” – DILAM

5. E-07/002.10854/16 - Pedreira Vila Real Eireli Epp

Averbação da Licença de Operação (LO IN038645) referente à extração e beneficiamento de gnaíse para produção de brita e extração de saibro para uso direto na construção civil, através das guias de utilização nº 8/2016 e nº 9/2016, em área de 5,98 hectares, inserida no processo DNPM (ANM) 890.489/12, no Município de São Gonçalo, para a adição de nova Guia de Utilização ANM (GU nº 08/2017) em seu objeto – GELANI

6. E-07/200.913/02 - Work Shore Indústria e Comércio Eireli

Montagem e acabamento de embarcações de fibra de vidro, no Município de Queimados – GELIN

Licença de Operação

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

João Eustáquio Nacif Xavier
Presidente do INEA
Id. Funcional nº 2028244-3